



Número: **0809906-93.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **12/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO IVONILDO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44338 853	12/06/2019 22:30	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
44338 856	12/06/2019 22:30	<a href="#"><u>DOCUMENTAÇÃO</u></a>	Outros documentos
44338 858	12/06/2019 22:30	<a href="#"><u>RELATO</u></a>	Outros documentos
44338 860	12/06/2019 22:30	<a href="#"><u>AR CORREIOS</u></a>	Outros documentos
44338 862	12/06/2019 22:30	<a href="#"><u>SNISTRO ADM</u></a>	Documento de Comprovação
44344 292	13/06/2019 10:13	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
45442 419	01/07/2019 13:58	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Francisco Ieronildo da Silva, brasileiro(a) solteiro, Autônomo, portador do CPF: 043.356.854-99 residente na Rua: Santa Cecília, 166, Bairro: Presidente Vargas, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
  - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
  - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;
  - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
  - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 10/06 /2018.

Contratante: Francisco Ieronildo da Silva

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Francisco Vinaldo da Silva, brasileiro(a)-Solteiro, Autônomo portador do RG nº 002.687.530 e do CPF nº 073.356.874-99, residente na RUA: Santa Cecília, 166, cidade Mossoró - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN 7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró = Rio Grande do Norte, em 30/06/2018.

Outorgante: Francisco Vinaldo da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Francisco Vianildo da Silva, brasileiro(a), solteiro, Autônomo  
portador do RG nº 002.687.530 e do CPF 073.356.824-98 residente na  
Santa Cecília, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 20/06/2018.

Declarante: Francisco Vianildo da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francisco Ivenildo da Silva, brasileiro, Seteira,  
Autônomo, com CPF nº 073.356.834-99 residente na  
Rua Santa Cecília nº 166, BAIRRO: Presidente Vargas,  
Mossoro - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 30 / Junho / 2019

Declarante: Francisco Ivenildo da Silva

---

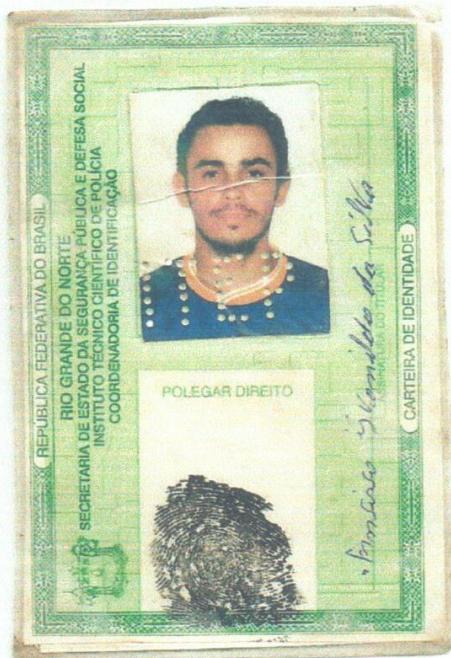
CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.









**DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N°50**

Mossoró 28 de Janeiro de 2019

Em resposta a solicitação do (a) Sr(a):**PATRICIO JALES DE OLIVEIRA, 40 anos.**

**RG:002.054.384** passo a informar o que consta em nosso registro.

**Identificação da ocorrência: 33**

**Nome do Paciente: FRANCISCO IVANILDO DA SILVA, 34 anos.**

**Data: 20/01/2019**

**Local da ocorrência: BR-110 (Em frente ao posto 30 de Setembro)**

**Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01**

**Hora do Chamado: 20h 05min.**

**Natureza da Ocorrência: Colisão moto x animal (jumento)**

**Procedimento no Local:** Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.



**Silvana do Monte Santiago**  
Matrícula 58682-1  
Agente administrativo SAMU/Mossoró



Dr. Dixon Fradik Medeiros Lima  
Matrícula 405418-3  
Diretor do SAMU/ Mossoró

**Dixon Fradik Medeiros Lima**  
Matrícula 405418-3  
Diretor do SAMU/ Mossoró

**SAMU – Mossoró**  
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN  
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915  
e-mail: [samumossoro@hotmail.com](mailto:samumossoro@hotmail.com)





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 38100 /2019

Admissão: 20/01/2019 21:00:09

OK

## CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 32043 - FRANCISCO IVANILDO DA SILVA (34 a 1 m 5 d)

Nascimento: 15/12/1984 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA  
 CNS: 709205246325934 CPF: 07335681499 Prof:  
 Mãe: IRENE MARIA DA SILVA Pai: IVANILSON DA SILVA  
 Logradouro: FRANCISCO MOTA, 3223  
 CEP: 59626105 Bairro: RINCAO Cidade: MOSSORÓ  
 Telefone: 84.87354781 84 87354781 Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

\*Empresa:

OBS:						Classificação:		PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	120 80	167	98		20		36		

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: paciente vítima de colisão moto/jumento, referindo dor no ombro direito.

Hora: \_\_\_\_\_

Início da dor após colisão com jumento. Dor no ombro direito e dor no braço direito. Dor no peito e dor no tórax.

Dor no ombro direito.

A-VT normais, re: CC

B- MVT e metrile, re: RA

C- PLESS. PA 120/140

D- ECG 15 PZFR

E- Dor em todo o tórax. Náuseas e vômitos, dor esternal

115, Tensão

Ex: dor no tórax

Refluxo de estômago.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
GARANTIA DE QUALIDADE  
Nelma Cavalcante  
CARTE/ARQUIVO

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
Voltaren - Susp. 1M		25.00	Anticoag.
Tifaria em MSD			

\*Saída: -

( ) Decisão médica - ( ) Transferido - ( ) Evasão - ( ) Óbito - ( ) Interna: (Preencher CID, PROC e assinar)  
 CID \_\_\_\_\_ Proc. \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /19. Hr: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_ (carimbar)

abíano Dantas de Carvalho  
Ortopedia e Traumatologia  
TELE: 15176  
CRMN: 6672

\*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 20 de Janeiro de 2019.

## Ortopedia

Paciente ajuu que sofreu queda de moto e apresenta dor em ombro direito. Dor e palpação em clavícula direita, neurovascular normal. Raio-x de clavícula evidenciando fratura do terço médio da clavícula direita alinhada e sem risco de exposição.  
CD= tratamento conservador.

Fabiano Dantas de Carvalho  
Ortopedia e Traumatologia  
TEOT: 15176  
CRMNRN: 6672

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA  
ESTÁ CONFORME A ORIGINAL  
ASSINADO 27/01/11  
SAMÉ ARQUIV.

*Deu ma 27/01/11  
galdino*

Mossoró -RN, em 19/02/2019.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE NO DIA FATO: 20/02/2019

Hora: 00:20:55

LOCAL DO ACIDENTE: Avenida Costa e Silva, Alto da Bela

PROXIMO: Ponto com hestivel

VEICULO ENVOLVIDO: Moto, ANO: 2012, COR: Preta

PLACA: 0157209; CHASSI: SCAHR021008437709; RENAVAN: 00496556450

COMO ACONTECEU O ACIDENTE: A vítima é informa sobre o acidente

Quando vinha na via acima citada

um animal tipo (cachorro) atravessou sua

fronte, não dei tempo de dar ré, e entre caiu o

QUEM SOCORREU A VITIMA: Reproduzido SAMU

PARA ONDE FOI SOCORRIDO: Torcisia

Nada mais a constar assino o presente termo, o fazendo ciente das sanções penais determinadas no art. 299 do CPB, assumindo toda responsabilidade sobre o teor e conteúdo das declarações ora prestadas.

Mossoró -RN, EM 20/02/2019.

Assinatura do declarante: Francisco Jônaldo da Silva

Testesmunhas: X Irene Maria das Graças

Testesmunhas: X Maria Maria das Graças

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
30/01/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
MOSSORÓ/RN

JT 81487784 6 BR  
( CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO )

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
Francisco Avanildo da Silva

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
RUA ATAÍDES 132, ASSU/RN

CIDADE / LOCALITÉ  
ASSU

5 9 6 5 0 - 0 0 0

UF RN BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

AR

### PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

## DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

## SE- EUR ANDA LIDER + DPUT

## ENDEREÇO / ADRESSE

RUA: DA ASSEMBLEIA, 100, 26650-000, ANDRA, PERNAMBUCO  
CEP / CODE POSTAL : CIDADE / LOCALITE : UF : PAÍS / PAYS :

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN)

## NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRICE

EMS

LEMMINKÄÄN RESEPPÄÄ / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

**DATA DE RECEBIMENTO**

**CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO**

**BUREAU DE DESTINATION**

01 MAI 2019  
~~RECEPTEUR / NOM VISITE DU RECEPTEUR~~

01 JUIN 2019

FEB 2007 2613

— SILVA GONÇALVES

SILVA GONÇALVES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

**RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT**

ENT 8.955.355-1

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**

#### ENDER

EC0463 / 16

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 19/03/2019  
DPVAT/SIN - 01227/2019

Para: FRANCISCO IVONILDO DA SILVA  
RUA ATAIDES, 132  
CENTRO  
SAO JOAO ASSU - RN  
59650-000

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS  
SEDEX Nº JT814877846BR

Prezado(a) Senhor(a), FRANCISCO IVONILDO DA SILVA

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sro(a). FRANCISCO IVONILDO DA SILVA, porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia autenticada e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

DSB

**Anexo: conf. texto**

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0809906-93.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 13 de junho de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0809906-93.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 13 de junho de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito